Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

TERCEIRO ADITAMENTO AO ACORDO OPERACIONAL
ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Neste instrumento particular, são Partes, de um lado:

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("**ADMINISTRADORA**"); e

BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA., empresa com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SHN, Quadra 1, Bloco A, Sala nº 1512, Edifício Le Quartier, ASA Norte, CEP 70701-010, inscrita no CNPJ sob o nº 41.986.711/0001-64 ("**GESTORA**");

ADMINISTRADORA e **GESTORA**, quando em conjunto "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

Têm entre si justo e acordado alterar o Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais firmado em 27 de outubro de 2025, doravante denominado ("Acordo Operacional"), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o Capítulo VI – Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais do Acordo Operacional, bem como incluir a previsão de responsabilidade da **GESTORA** pelo pagamento de eventual diferença na remuneração mínima devida à **ADMINISTRADORA**.

1.2 As Partes resolvem atualizar o Anexo I – Relação de Fundos, para incluir o **BUENA VISTA DEX VETTAFI NEOS ENERGY INFRASTRUCTURE HIGH INCOME FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.423.976/0001-50.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

2.1 Tendo em vista as alterações acima, as Partes decidem por consolidar o Acordo Operacional, o qual passa a vigorar integralmente conforme o Anexo A deste Aditivo.

2.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo Operacional original que não tenham sido expressamente modificadas pela consolidação firmada no Anexo A.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser cumprido pelas Partes nos termos aqui ajustados.

E por estarem justas e contratadas e para todos os efeitos legais, as Partes assinam o presente aditamento de forma eletrônica.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

[Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais", celebrado entre Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Buena Vista Gestora de Recursos Ltda., em 2 de fevereiro de 2026]

Assinado por:
Maria Cecilia Carrazedo de Andrade
6BB0C9C01AF9495...

Assinado por:
Ricardo de Santos Freitas
C36F359956CE4B8...

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado por:
Mario Buiatti
39208F2C2ABF49E...

Signed by:
Renato Nobile Anhaia Alencar
C98CBEEBDA024AF...

BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO AO ACORDO OPERACIONAL ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Pelo presente instrumento particular ("Acordo Operacional"), na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, em especial a parte geral e o Anexo Normativo V ("RCVM 175/22"):

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 16.388, expedido em 5 de julho de 2018, nos termos da Resolução nº 21 da CVM, de 25 de fevereiro de 2021 ('RCVM 21/21"), doravante denominada **"ADMINISTRADORA"**; e

BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA., empresa com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SHN, Quadra 1, Bloco A, Sala nº 1512, Edifício Le Quartier, ASA Norte, CEP 70701-010, inscrita no CNPJ sob o nº 41.986.711/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do ato declaratório CVM nº 15.790, de 21 de julho de 2017, doravante denominada **"GESTORA"** e, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, **"PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS"** ou **"PARTES"**.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **ADMINISTRADORA** é instituição regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizada e habilitada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e CVM para prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

(ii) a **GESTORA** é instituição devidamente habilitada pela CVM, para prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;

(iii) a RCVM 175/22 estabelece que o fundo de investimento deve ser constituído por deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais;

(iv) as Partes constituíram os **FUNDOS** e aprovaram o seu regulamento e seu(s) respectivo(s) anexo(s), que regula(m) as atividades da Classe Única dos **FUNDOS**, conforme abaixo definido ("Regulamento");

(v) as Partes pretendem celebrar o presente instrumento para regras as competências, responsabilidades e operação dos **FUNDOS**; e

(vi) os termos utilizados neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento dos **FUNDOS**.

RESOLVEM, em comum acordo, firmar o presente Acordo Operacional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO ACORDO OPERACIONAL

1.1. Este Acordo Operacional tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais a **ADMINISTRADORA** passará a realizar serviços de administração, escrituração, custódia e de controladoria das classes únicas dos **FUNDOS** constantes no Anexo I deste Acordo Operacional ("**FUNDOS**") e devidamente constituídos conforme a RCVM 175/22, e a **GESTORA** passará a realizar serviços de gestão de carteira aos **FUNDOS**, incluindo as atribuições de cada um dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** no âmbito das suas atividades, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável.

1.2. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** declaram conhecer suas atribuições e responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, mas não limitadas, àquelas dispostas na RCVM 175/22, parte geral e Anexo Normativo V, e se comprometem a adotar todos os procedimentos necessários para que todos os objetivos aqui pactuados sejam alcançados, sem prejuízos para a Classe Única dos **FUNDOS** e/ou seus cotistas, de acordo com a regulamentação vigente e melhores práticas de mercado.

CLÁUSULA II – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOS

2.1. As obrigações da **ADMINISTRADORA** perante os **FUNDOS** e seus cotistas são aquelas relacionadas nas respectivas regulamentações em vigor, expedidas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como previstas no Regulamento, de inteiro conhecimento dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, principalmente, mas não se limitando, a parte geral da RCVM 175/22 e seu Anexo Normativo V, obrigando-se a **ADMINISTRADORA** a cumpri-las bem e fielmente, como se aqui estivessem inteiramente transcritas.

2.2. Cabe à **ADMINISTRADORA**, dentre as demais obrigações previstas no Regulamento, RCVM 175/22 e na regulamentação aplicável:

I. Exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio dos **FUNDOS** e de sua Classe Única;

II. Abrir e movimentar contas bancárias;

III. Representar os **FUNDOS** e sua Classe Única, em juízo e fora dele;

IV. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas aos **FUNDOS**;

V. Providenciar os registros e pareceres obrigatórios, nos termos da regulamentação aplicável;

VI. Solicitar, caso aplicável, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

VII. Pagar eventuais multas previstas na regulamentação aplicável;

VIII. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais dos **FUNDOS** e de sua Classe Única;

IX. Manter atualizadas junto à CVM os informes dos **FUNDOS** ou em benefício de sua Classe Única de cotas;

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

X. Manter atualizadas as informações cadastrais dos **FUNDOS** e de sua Classe Única, conforme aplicável;

XI. Manter serviço de atendimento ao cotista;

XII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

XIII. Observar as disposições constantes do Regulamento e seu(s) respectivo(s) anexo(s) e apêndice(s), conforme aplicável;

XIV. Cumprir as deliberações das assembleias gerais e especiais de cotistas.

2.3. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA** prestar, em nome do fundo, direta ou indiretamente, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, conforme o caso, os seguintes serviços:

I. Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II. Escrituração das cotas;

III. Auditoria independente; e

IV. Custódia de ativos financeiros.

2.3.1. É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.4. Na administração dos **FUNDOS**, a **ADMINISTRADORA** exercerá sua atividade sem qualquer interferência da **GESTORA**, cabendo-lhe, com exclusividade:

I. Praticar todos os atos necessários à administração dos **FUNDOS**, na esfera de sua atuação;

II. Representar os **FUNDOS** perante as autoridades competentes e entidades autorreguladoras, no que for de sua incumbência;

III. Realizar todos os procedimentos referentes às alterações no Regulamento decorrentes de atualização das normas aplicáveis, assembleias de cotistas; e/ou por determinação da CVM ou de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas dos **FUNDOS** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora;

IV. Contratar, em nome dos **FUNDOS**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados pela CVM, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração de cotas; e (c) auditoria independente; e

V. Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos aos **FUNDOS** e/ou à Classe Única de cotas dos **FUNDOS.**

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

2.5. A **ADMINISTRADORA** se obriga a:

I. Verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e

II. Verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos dos **FUNDOS** ou de sua Classe Única de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites compatíveis de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data de verificação, sem prejuízo das obrigações de cada **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL**.

2.6. A **ADMINISTRADORA** se obriga ainda, a atender às seguintes obrigações específicas perante a **GESTORA**:

I. Informar à **GESTORA** as contas de custódia dos **FUNDOS** ou de sua Classe Única de cotas;

II. Informar à **GESTORA** as liquidações financeiras dos **FUNDOS** ou da Classe Única de cotas;

III. Prestar as informações diárias sobre os ativos dos **FUNDOS** e da Classe Única de cotas, na forma indicada neste Acordo Operacional, desde que cumpridos os requisitos de documentação e horário ali elencados; e

IV. Prestar à **GESTORA** todas as demais informações que se façam necessárias para o desempenho das atividades objeto deste Acordo Operacional.

2.7. A **ADMINISTRADORA** concorda em discutir previamente com a **GESTORA** qualquer proposta de alteração do Regulamento, e comunicar previamente a **GESTORA** toda convocação de assembleia de cotistas, geral ou especial, dos **FUNDOS** ou processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico.

2.8. A **ADMINISTRADORA** se obriga a informar e comunicar à **GESTORA** todas as informações, comunicações, avisos, notificações, convocações recebidas pela **ADMINISTRADORA** com relação aos ativos detidos pelos **FUNDOS** e/ou pela sua Classe Única de cotas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III – GESTÃO DOS FUNDOS

3.1. A gestão da carteira dos **FUNDOS** e da Classe Única de cotas será realizada exclusivamente pela **GESTORA**, obedecidas, estritamente, as obrigações e os limites impostos pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável, principalmente, mas não se limitando, a parte geral da RCVM 175/22 e seu Anexo Normativo V, obrigando-se a **GESTORA** a cumpri-las bem e fielmente, como se aqui estivessem inteiramente transcritas, incluindo no que se refere aos objetivos de investimento e à política de investimentos dos **FUNDOS**, adotados pela **GESTORA**.

3.2. Cabe à **GESTORA**, dentre as demais obrigações previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável:

I. Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos financeiros, representando a classe de cotas para essa finalidade;

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

II. Identificar, selecionar, avaliar, adquirir, transigir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de cotistas, conforme limites e regras previstos neste Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, os ativos existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio dos **FUNDOS**, de acordo com a política de investimento dos **FUNDOS**;

III. Monitorar o desempenho dos **FUNDOS**, na forma de valorização de suas cotas, a evolução do valor do patrimônio dos **FUNDOS** e a carteira dos **FUNDOS**, incluindo sua estratégia de diversificação e limites;

IV. Acompanhar as assembleias gerais dos ativos em que o **FUNDOS** vier a investir, podendo, a seu exclusivo critério e de acordo com a sua política de voto, comparecer às assembleias gerais e exercer seu direito de voto;

V. Exercer e diligenciar, em nome dos **FUNDOS**, para que sejam recebidos os direitos relacionados aos ativos que vierem a compor a carteira dos **FUNDOS**;

VI. Elaborar relatórios periódicos das atividades dos **FUNDOS**, os quais deverão ser disponibilizados aos cotistas, na forma prevista na regulamentação em vigor;

VII. Custear as despesas de propaganda da classe, se houver, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pelos **FUNDOS** e/ou por sua Classe Única de cotas;

VIII. Transferir aos **FUNDOS** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de gestor e decorrente do investimento em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos **FUNDOS**; e

IX. Agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.

3.3. A **GESTORA** tem poderes para praticar, em nome dos **FUNDOS**, todos os atos necessários à gestão da carteira dos **FUNDOS**, a fim de fazer cumprir os objetivos estabelecidos no Regulamento e neste Contrato, inclusive os poderes para adquirir, alienar e reinvestir nos ativos que comporão o patrimônio dos **FUNDOS**, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de investimentos, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas dos **FUNDOS**, quando existentes, no que couber, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento. Os **FUNDOS**, através da **ADMINISTRADORA** e por este Contrato, constitui a **GESTORA** seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições necessárias que lhe foram delegadas nos termos do Regulamento e deste Contrato, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

3.4. Caberá a **GESTORA**, exclusivamente, contratar em nome dos **FUNDOS**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I. Intermediação de operações para a carteira de ativos;

II. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

III. Cogestão de ativos;

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

IV. Distribuição de cotas;

V. Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de valores mobiliários integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos da Classe Única de cotas dos **FUNDOS**; e

VI. Formador de mercado para as cotas.

3.4.1. Caso a **GESTORA** venha a contratar prestador de serviços em benefício dos **FUNDOS** ou de sua Classe Única de cotas, se houver, que não seja participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deverá fiscalizar as atividades do prestador de serviços, sendo de sua responsabilidade eventuais falhas ou omissões no âmbito da prestação de serviços, respondendo por eventuais prejuízos e danos à Classe Única de cotas, aos **FUNDOS** ou aos cotistas.

3.4.2. O(s) contrato(s) de prestação de serviços de cogestão que venha(m) a ser firmado(s) pela **GESTORA** em nome dos **FUNDOS** e/ou da(s) classe(s) de cota(s), caso aplicável, deverá(ão) dispor das atribuições de cada gestor, incluindo, mas não se limitando:

I. As responsabilidades havidas pela **GESTORA** por força do presente Acordo Operacional, que deverão, obrigatoriamente, serem observadas pelo cogestor contratado;

II. O mercado específico de atuação de cada um, bem como um descritivo de suas responsabilidades perante a(s) classe(s) de cotas objeto da cogestão; e

III. A(s) classe(s) de cotas objeto da cogestão.

3.4.3. A **GESTORA**, quando da contratação de prestador de serviços para distribuição de cotas dos **FUNDOS**, deverá contratar instituição devidamente habilitada para tanto, observada a cláusula 3.4.4. abaixo, bem como realizar os devidos procedimentos de *due diligence* seguindo suas regras de *compliance* internas, as quais devem estar em consonância com a regulamentação vigente.

3.4.4. Quando da contratação de prestadores de serviços pela **GESTORA**, esta deverá, de forma prévia à formalização da contratação, validar o contrato de prestação de serviços junto à **ADMINISTRADORA**, e esta poderá indicar alterações ao referido contrato, caso este contenha previsão em desacordo com o Regulamento, anexos ou apêndices, conforme aplicável, com a legislação aplicável, e/ou com o presente Acordo Operacional.

3.4.5. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** podem prestar os serviços de que trata a cláusula 3.4 item I acima, observada a regulamentação aplicável.

3.4.6. O contrato de prestação de serviços de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito deve conter cláusula de obrigatoriedade de divulgação imediata pelo prestador de serviços de quaisquer alterações na classificação dos **FUNDOS** ou de eventual rescisão contratual. Caberá à **GESTORA** o monitoramento da divulgação dos eventos e a comunicação, tão logo tenha conhecimento, à **ADMINISTRADORA**, para que esta venha a publicar fato relevante ao mercado.

3.5. Como gestora da carteira dos **FUNDOS**, a **GESTORA** responde única e exclusivamente, em caráter irrevogável e irretratável, pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função,

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

decorrentes de dolo ou culpa, mantendo a **ADMINISTRADORA** a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades e/ou de terceiros interessados no que se refere exclusivamente às atribuições pertinentes à **GESTORA**, desde que os referidos atos que a **GESTORA** venha a praticar, ou que deixe de praticar, sejam comprovadamente contrários ao Regulamento, à legislação e regulamentação aplicáveis, e/ou às disposições deste Acordo Operacional.

3.5.1. A **GESTORA** concorda que a **ADMINISTRADORA** não será responsabilizada por eventual perda de qualquer natureza que os **FUNDOS** e, consequentemente, seus cotistas venham a sofrer em decorrência das atividades exclusivamente prestadas pela **GESTORA** conforme o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.5.2. Da mesma forma, a **ADMINISTRADORA** concorda que a **GESTORA** não será responsabilizada por eventual perda de qualquer natureza que os **FUNDOS** e, consequentemente, seus cotistas venham a sofrer em decorrência das atividades exclusivamente prestadas pela **ADMINISTRADORA** conforme disposto neste Acordo Operacional e no Regulamento, sem prejuízo da regulamentação aplicável.

3.6. Os poderes de gestão das carteiras, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem as carteiras dos **FUNDOS**, serão exercidos exclusivamente pela **GESTORA**.

3.7. A **GESTORA** possui amplos e irrestritos poderes para adquirir os ativos integrantes do patrimônio dos **FUNDOS**, observado o disposto no Regulamento, na regulamentação em vigor e neste Acordo Operacional, obrigando-se a outorgar as respectivas procurações por meio de mandato específicos, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes.

3.8. Além da obrigação fundamental de gerir as carteiras dos **FUNDOS** utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos do Regulamento vigentes, e com a mesma integridade e dedicação que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, a **GESTORA** se obriga especificamente perante a **ADMINISTRADORA** a:

I. Administrar as carteiras dos **FUNDOS** dentro dos princípios e padrões de boa técnica em investimentos, bem como em conformidade com a regulamentação aplicável, utilizando para tanto toda a sua experiência e conhecimento em gestão de recursos, incluindo nesses serviços o exame e análise de dados macro e microeconômicos, estatísticos e financeiros, acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem ou venham a compor as carteiras dos **FUNDOS**, bem como dos fundos de investimento cujas cotas integrem ou venham a integrar as carteiras dos **FUNDOS**;

II. Prestar à **ADMINISTRADORA** as informações necessárias para a administração dos **FUNDOS**, na forma, nos prazos e de acordo com os procedimentos previstos neste Acordo Operacional, no Regulamento e na regulamentação em vigor;

III. Fornecer sempre que solicitado, à **ADMINISTRADORA**, à CVM e/ou demais órgãos competentes, os dados, posições de carteiras, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, as carteiras dos **FUNDOS**, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

IV. Realizar a alocação de todos os ativos integrantes da carteira dos **FUNDOS**, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, devendo as notas de corretagem e de compra

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

e venda de títulos e outros valores mobiliários ou outros ativos que eventualmente receber, se houver, ficarem depositadas junto à **ADMINISTRADORA**;

V. Determinar e executar a estratégia do investimento, seguindo sempre as políticas de investimento estabelecidas no Regulamento;

VI. Informar as movimentações e operações das carteiras dos **FUNDOS** à **ADMINISTRADORA**, obedecidos os layouts e os prazos por esta determinados;

VII. Adotar medidas necessárias para evitar e combater a "lavagem de dinheiro", nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, bem como auxiliar a **ADMINISTRADORA**, em tudo quanto se refira ao tema, conforme aplicável;

VIII. Exercer o direito de voto, pelos **FUNDOS**, em assembleias gerais e especiais de cotistas que esse venha a participar, devendo tal voto estar em conformidade com a política de voto adotada pela **GESTORA** ("Política de Voto"), de acordo com os requisitos mínimos exigidos pela autorregulação ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Autorregulação do mesmo órgão autorregulador, sendo exercido de forma diligente, como regra de boa governança;

IX. A Política de Voto adotada pela **GESTORA** e por eventuais cogestores que venham a ser contratados pela **GESTORA** pelos **FUNDOS** deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizada na página da rede mundial de computadores da **GESTORA** e do prestador de serviço contratado para a cogestão dos **FUNDOS**, devendo a **ADMINISTRADORA** ser comunicada sobre quaisquer alterações a respeito;

X. Em cumprimento à regulamentação aplicável, informar à **ADMINISTRADORA**, até o dia 05 de cada mês (referente ao mês anterior), com relação às assembleias gerais e especiais de titulares de ativos detidos pelos **FUNDOS**, conforme aplicável: (a) o resumo do teor dos votos proferidos nessas assembleias; e (b) a justificativa sumária do voto proferido, ou razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia; e

XI. Monitorar o desempenho dos **FUNDOS**, bem como a evolução do valor patrimonial dos **FUNDOS** e preparar e entregar aos cotistas os relatórios periódicos conforme previsto na regulamentação em vigor.

3.9. No desenvolvimento das atividades de gestão dos **FUNDOS**, a **GESTORA** se obriga a atender às seguintes regras básicas desde logo estipuladas pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** em benefício da gestão e dos cotistas dos **FUNDOS**:

I. A precificação dos ativos dos **FUNDOS** será de exclusiva responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, obedecidas as regras da legislação vigente e o manual para precificação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e disponibilizado no website da **ADMINISTRADORA**, sendo o mesmo elaborado de acordo com as regras da ANBIMA; e

II. É facultado à **ADMINISTRADORA** recusar justificadamente operações realizadas pela **GESTORA** que estejam em desacordo com a norma vigente aplicável aos **FUNDOS**, à política de investimentos e/ou sejam vedadas pelo Regulamento, ou aquelas realizadas fora dos preços e práticas de mercado.

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

3.10. A **GESTORA** declara que não há potenciais conflitos de interesses entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da carteira dos **FUNDOS**, que realizará na forma deste Acordo Operacional, bem como entre os prestadores de serviços que vier a contratar em nome dos **FUNDOS**.

3.11. A escolha da corretora para a execução das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários para as carteiras dos **FUNDOS** será realizada pela **GESTORA**, de acordo com critérios próprios de seleção, inclusive no que se refere ao risco de cada qual, respeitado o disposto na cláusula 3.4.4 acima.

3.12. A **GESTORA** declara que, nos termos da legislação aplicável, toda e qualquer vantagem que obtiver junto às corretoras mencionadas no item anterior deverá ser repassada para os **FUNDOS**.

3.13. Fica ajustado entre os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** que a **GESTORA**, no âmbito de suas atividades e obrigações, deverá monitorar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nas políticas de investimento dos **FUNDOS** e na regulamentação aplicável, incluindo a consolidação dos investimentos através dos fundos e/ou veículos investidos, de forma a verificar se as respectivas carteiras se encontram ajustadas e enquadradas com relação às suas respectivas políticas de investimento.

3.14. Na hipótese de desenquadramento da carteira dos **FUNDOS**, a **ADMINISTRADORA** comunicará a **GESTORA** e a CVM, nos termos e prazos dos normativos em vigor.

3.15. A **GESTORA** responde pela inobservância dos limites de composição e concentração do patrimônio estabelecidos na legislação e regulamentação vigentes, bem como no Código ANBIMA e no Regulamento, os quais devem ser cumpridos, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.

3.16. A **GESTORA** fica também obrigada a avaliar os limites tratados no item acima antes da realização de operações em nome do Fundo e a **ADMINISTRADORA** obrigada a acompanhar o enquadramento dos **FUNDOS**, tão logo as operações sejam realizadas.

3.17. Constatado desenquadramento ativo relativamente aos limites estabelecidos no Regulamento dos **FUNDOS** e/ou na legislação em vigor, ou descumprimento de qualquer norma aplicável aos **FUNDOS**, a **ADMINISTRADORA** comunicará a **GESTORA**, a qual terá a responsabilidade exclusiva de reenquadrar os **FUNDOS** no menor prazo possível, tomando as seguintes medidas:

I. Investimento, risco, legislação e/ou regulamentação, conforme o caso, sujeito às condições de liquidez do mercado; e

II. Apresentar à **ADMINISTRADORA** as explicações devidas com relação aos eventos apontados, por escrito, e respectivo plano de ação.

3.18. Constatado desenquadramento passivo, caberá exclusivamente à **GESTORA** a responsabilidade por enquadrar os **FUNDOS** em até 15 (quinze) dias consecutivos.

3.19. Caso, em razão de desenquadramento, haja qualquer punição decorrente dos fatos previstos nos itens anteriores desta cláusula, comprovada e exclusivamente relativos aos atos de gestão, e que acarrete o pagamento de multa, a responsabilidade pelo pagamento desta será integralmente da **GESTORA**, ficando a

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

ADMINISTRADORA autorizada a descontar da remuneração devida pelos respectivos **FUNDOS** à **GESTORA**, a quantia necessária ao custo da penalidade.

3.20. A **GESTORA** não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no Regulamento e na RCVM 175/22 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

3.21. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** devem manter, cada qual individualmente, os seus próprios mecanismos de registro e guarda dos documentos, assim como as demais informações relativas aos desenquadramentos eventualmente detectados nos termos deste Acordo Operacional, para que tais informações e/ou documentos possam ser prontamente recuperados e disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo a Receita Federal do Brasil e o BACEN, e nas assembleias de cotistas dos **FUNDOS**, sempre que solicitado e/ou necessário.

3.22. Não obstante o monitoramento das posições dos **FUNDOS** ser efetuado após a realização de suas operações, se a **ADMINISTRADORA** vier a detectar previamente a incompatibilidade das operações realizadas pelos **FUNDOS** em relação à legislação em vigor e ao Regulamento, a **ADMINISTRADORA** poderá recusá-las ou vetá-las, desde que devidamente justificado, solicitando à **GESTORA** o cancelamento de tal operação, ou impedir a sua liquidação.

3.23. O registro das operações com os ativos financeiros e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes das carteiras dos **FUNDOS** será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou, ainda, em sistemas de registro e de liquidação financeira autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV – FLUXO DE INFORMAÇÕES

4.1. Caso qualquer das Partes deixe de cumprir quaisquer das tarefas que lhe são atribuídas no Fluxo Operacional e tal descumprimento cause o descumprimento pela outra Parte de alguma das suas atribuições, quer estabelecidas neste Contrato ou em outros contratos relativos ao Fundo ou na regulamentação aplicável, a Parte que descumpriu o Fluxo Operacional indenizará a outra por quaisquer perdas ou danos materiais comprovadamente causados por tal descumprimento.

4.2. A falta no cumprimento de obrigação do Fluxo Operacional será caracterizada como descumprimento a este Contrato, ficando a Parte inadimplente responsável pelas perdas e danos efetivamente comprovados e decorrentes do referido inadimplemento.

4.3. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará, na página da rede mundial de computadores da CVM, bem como em suas respectivas páginas, aos cotistas e ao mercado em geral, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento dos **FUNDOS**, da sua Classe Única, ou ativos integrantes das carteiras, assim que dele tiver conhecimento, observada a responsabilidade da **GESTORA** e demais prestadores de serviços dos **FUNDOS**, de informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes que vier a ter conhecimento.

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

4.4. No que se refere ao envio dos informes regulatórios, a **GESTORA** se compromete ainda a reportar tempestivamente à **ADMINISTRADORA** os dados previstos na legislação em vigor sob sua responsabilidade. Sem prejuízo à responsabilidade exclusiva da **GESTORA** mencionada acima, a **ADMINISTRADORA** poderá, diante da ausência de tais informações, utilizar-se de critérios próprios ou de dados gerados por meio de seus sistemas internos para atender à prestação de informações exigidas pela CVM, enquanto agente responsável pelo envio dos informes regulatórios.

CAPÍTULO V – CONTABILIZAÇÃO DOS FUNDOS

5.1. A **ADMINISTRADORA** executará, através de profissionais especializados, os serviços de contabilidade necessários para apuração do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento), considerando as movimentações de ativos repassadas pela **GESTORA** e pelos prestadores de serviços de custódia, de acordo com a regulamentação vigente.

5.2. Quaisquer distorções entre relatórios da **GESTORA** e prestadores de serviços, especificamente no que se refere às movimentações realizadas nos **FUNDOS**, poderão impactar os resultados contábeis apurados pela **ADMINISTRADORA**, que deverá ser informada pela **GESTORA** e pelo respectivo prestador de serviço, tempestivamente, da ocorrência dessas situações, para solucionar as pendências.

5.3. A **ADMINISTRADORA** elaborará, e deixará à disposição da **GESTORA**, os relatórios contábeis relativos aos **FUNDOS**, na forma ajustada entre os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, devendo atender, com a brevidade possível, e de acordo com a legislação vigente, aos pedidos de esclarecimentos feitos pela **GESTORA** e/ou pelas autoridades governamentais competentes, no que se refere aos **FUNDOS**.

5.4. A **ADMINISTRADORA** obriga-se a manter atualizados e em perfeita ordem, conforme legislação aplicável, o registro de todos os fatos contábeis referentes aos **FUNDOS**, e os balanços e demonstrativos contábeis e legais.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** serão remunerados diretamente pelos **FUNDOS** e pela sua Classe Única de cotas, sendo que as remunerações serão provisionadas e pagas diretamente nos termos previstos nos regulamentos dos **FUNDOS**.

6.2. A Taxa Global, conforme definida no Regulamento, devida pelos **FUNDOS** aos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, será destinada à **ADMINISTRADORA** uma parcela como remuneração calculada sobre o Patrimônio Líquido ("PL"), observados os seguintes critérios:

(i) Para fundos cujo Patrimônio Líquido individual seja igual ou inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a remuneração corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o respectivo PL, observado o piso mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

(ii) Para fundos cujo Patrimônio Líquido individual seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a remuneração será calculada com base no Patrimônio Líquido total sob gestão da **GESTORA** que esteja sob administração da **ADMINISTRADORA** aplicando-se uma única alíquota, conforme a faixa correspondente abaixo, sem escalonamento:

- Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais): **0,10% (dez centésimos por cento) ao ano**;

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

- R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais): **0,09% (nove centésimos por cento) ao ano**;
- R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais): **0,08% (oito centésimos por cento) ao ano**;
- R$ 2.000.000.000,01 (dois bilhões de reais e um centavo) a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais): **0,07% (sete centésimos por cento) ao ano**;
- R$ 5.000.000.000,01 (cinco bilhões de reais e um centavo) a R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais): **0,06% (seis centésimos por cento) ao ano**;
- Acima de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais): **0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano**.

6.2.1. A alíquota aplicável no item (ii) acima incidirá sobre a totalidade do Patrimônio Líquido sob gestão, conforme a faixa em que a **GESTORA** se enquadrar, não sendo aplicável qualquer critério de progressividade ou escalonamento entre faixas.

6.2.2. Caberá à **GESTORA** o saldo remanescente entre a Taxa Global do **FUNDO** e a remuneração devida à **ADMINISTRADORA** apurada nos termos acima.

6.2.3. Caso os recursos dos **FUNDOS** sejam insuficientes para suportar o pagamento integral da remuneração mínima mensal devida à **ADMINISTRADORA**, seja por insuficiência de Patrimônio Líquido ou de caixa, a **GESTORA** obriga-se a pagar à **ADMINISTRADORA** a diferença necessária para atingir o referido valor mínimo garantido, no mesmo prazo estipulado para o pagamento das taxas dos **FUNDOS**.

6.3. Caberá à assembleia de cotistas, na forma da regulamentação em vigor, deliberar por eventual aumento da remuneração devida aos prestadores de serviços.

6.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração recebida pela **GESTORA** com base neste Contrato serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária nos termos da legislação aplicável. É de inteira responsabilidade da **GESTORA** o recolhimento de toda e qualquer taxa, tributo ou contribuição, devida a qualquer esfera da administração pública, que incida ou venha a incidir sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços contratada, ressalvada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela retenção das taxas, tributos ou contribuição que a legislação assim lhe determina.

6.5. Na hipótese de liquidação dos **FUNDOS**, as remunerações de que trata esta Cláusula 6 serão devidas e pagas "*pro-rata temporis*".

CAPÍTULO VII – VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato vigorará pelo Prazo de Duração dos **FUNDOS**, a partir desta data, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio, observadas as regras, prazos e procedimentos relativos à substituição e/ou renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** dos **FUNDOS** previstas neste Contrato e na regulamentação em vigor.

7.1.1. O aviso prévio mencionado no item acima deverá ser enviado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. A substituição da **ADMINISTRADORA**, como administradora dos **FUNDOS,** e da **GESTORA**, como responsável pela gestão das carteiras, em assembleia geral e especial de cotistas, é prerrogativa dos cotistas dos

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

FUNDOS, na forma da regulamentação em vigor, e caso aplicável, ensejará a rescisão do presente Acordo Operacional.

7.3. Quaisquer dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** poderão, a qualquer tempo, renunciar aos respectivos cargos perante os **FUNDOS**, devendo convocar assembleia geral e especial de cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias, para eleger seu respectivo substituto.

7.4. Em qualquer hipótese, o **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** que renunciar ou que for destituído ficará responsável como **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** dos **FUNDOS** até a sua efetiva substituição, devendo a indicação de seu substituto ocorrer por deliberação da assembleia geral e/ou especial de cotistas, conforme a cláusula 7.3 acima. Em caso de renúncia, o **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** continuará exercendo sua função até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da realização de tal assembleia de cotistas. Caso a assembleia de cotistas não indique substituto até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os **FUNDOS** deverá ser liquidado, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro dos **FUNDOS** na CVM, nos termos do art. 108 da parte geral da RCVM 175/22.

7.5. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** substituído se compromete a promover a transferência de todos os dados relativos aos **FUNDOS** e aos seus cotistas, de modo que a transferência não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses dos **FUNDOS**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetiva alteração.

7.6. O presente Acordo Operacional deverá ser aditado pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** quando do registro de novas classes de cotas dos **FUNDOS**.

7.7. Ainda, o Acordo Operacional ora firmado poderá ser desfeito, a critério do **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** inocente, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação:

I. Requerimento de recuperação judicial, decretação de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária de qualquer um dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**;

II. Se qualquer um dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** perder a qualificação técnica que o habilita a prestar os serviços essenciais aos **FUNDOS**;

III. Liquidação de todas as classes de cotas dos **FUNDOS**; e

IV. Na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da CVM, que impeça a manutenção do presente Acordo Operacional.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES

8.1. Cada **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações previstas no Regulamento e na regulamentação vigente, não suprindo o presente Acordo Operacional suas responsabilidades e atribuições legais e regulatórias, respondendo cada **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL**, exclusivamente e sem qualquer

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

relação de solidariedade, a terceiros e autoridades competentes, por todos os danos e prejuízos decorrentes da sua prestação de serviços e dos prestadores de serviços que vierem a contratar em nome dos **FUNDOS**, se obrigando a manter o outro **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades, dos investidores e/ou de terceiros interessados.

8.2. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.3. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** concordam em indenizar uma a outra e, sempre que for o caso, aos **FUNDOS** e/ou aos cotistas, por quaisquer prejuízos ou perdas comprovadamente decorrentes de descumprimento decorrido de dolo, culpa, negligência ou fraude, conforme o caso, de suas obrigações assumidas neste Contrato e/ou no Regulamento ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais ou da autorregulação.

8.4. A indenização mencionada na cláusula acima será devida tão logo qualquer **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** incorra comprovadamente em perdas ou gastos relativos à falta de cumprimento por outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento, deste Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis aos **FUNDOS**, obrigando-se o **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** a quem a indenização é devida a fornecer demonstrativo das perdas e/ou gastos. O pagamento da indenização deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação do demonstrativo retro mencionado. Em caso de mora no pagamento da indenização, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, o valor devido após a multa será acrescido de juros à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional e hoje correspondente à taxa SELIC, até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização monetária, devida na forma da lei.

8.5. A indenização prevista nas cláusulas anteriores não prejudicará o direito do **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** prejudicado de obter indenização por danos morais, materiais e prejuízos à imagem e reputação que vier a sofrer em decorrência do descumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento, deste Acordo Operacional ou da regulamentação aplicável aos **FUNDOS**.

8.6. As regras relativas à responsabilidade, aqui determinadas, não se aplicam nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, na forma da lei.

8.7. No exercício de suas atividades e, especialmente, durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, as **PARTES** se comprometem a fazer com que seus administradores, diretores, funcionários, subcontratados, representantes (em geral) e usuários executem suas respectivas atividades e atribuições decorrentes deste Contrato de forma ética, íntegra e responsável, observando e cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis incluindo, mas não se limitando, (i) à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (ii) ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; e (iii) quaisquer leis, decretos e demais normativos anticorrupção em vigor nos países onde as **PARTES** exercerem suas atividades ("Obrigações Anticorrupção").

8.7.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente Contrato, sem qualquer penalidade e independente de qualquer aviso e/ou comunicação prévia, caso verifiquem que alguma **PARTE** concedeu, ofereceu e/ou prometeu qualquer tipo de benefício ou vantagem a qualquer terceiro com o intuito de induzir, agilizar e/ou de qualquer outro modo, facilitar a celebração deste Contrato ou o recebimento sua remuneração. Da mesma forma, o presente Contrato será imediatamente rescindido (e sem qualquer penalidade) se as **PARTES** constatarem que alguma **PARTE** ou qualquer de seus representantes concedeu, ofereceu, entregou e/ou prometeu algum tipo de

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

benefício ou vantagem que possa ser interpretada como uma violação à legislação anticorrupção em vigor nos países onde as **PARTES** exerçam suas atividades.

CAPÍTULO IX – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

9.1. Quaisquer tipos de materiais de divulgação, incluindo, mas não se limitando a propaganda, tais como publicação em periódicos, internet e material de venda relativos aos **FUNDOS** serão elaborados pela **GESTORA**, a qual terá inteira responsabilidade sobre as informações neles constantes.

9.1.1. Sempre que não puderem ser consideradas como encargo dos **FUNDOS**, as despesas com elaboração de materiais dos **FUNDOS** e da sua Classe Única de cotas, serão custeadas pela **GESTORA**, sendo certo que, na eventualidade de virem a ser elaborados e/ou custeados pela **ADMINISTRADORA**, as despesas serão ressarcidas pela **GESTORA**.

9.2. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** somente poderão utilizar as marcas de propriedade de outro **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** com a autorização formal, por escrito, do outro **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** e nos limites por ele estabelecidos.

9.3. A **GESTORA** e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que vierem a atuar em nome dos **FUNDOS** se obrigam a atender o disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA, no Código ANBIMA de Ofertas Públicas e no Código de Ética ANBIMA, bem como eventuais outras normas, códigos, Diretrizes e Deliberações emitidas pela ANBIMA, no que se refere à publicidade de fundos de investimento, sendo certo que caberá a ambos a responsabilidade pelo material publicitário que vier a divulgar.

9.4. Os Prospectos, quando existentes, serão elaborados pelos assessores legais contratados, em conjunto com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que vier a ser contratada para coordenação da oferta.

9.5. A **GESTORA**, em quaisquer tipos de materiais de divulgação, deve zelar para que todas as informações e documentos por elas divulgados ou enviados, de cunho publicitário ou não, sejam verdadeiros, claros e precisos, efetuando prontamente a correção caso tome conhecimento de alguma incorreção.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** obrigam-se a manter em absoluto sigilo as informações as quais tiverem acesso em função do objeto deste Contrato, concordando em não revelar, duplicar ou reproduzir, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, documentos não públicos pertinentes ao objeto deste Contrato. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** concordam em adotar todas as medidas necessárias para assegurar que pessoas não autorizadas não tenham acesso às informações e documentos e que todas as pessoas autorizadas se abstenham de revelar ou duplicar qualquer tipo de informação a respeito dos **FUNDOS** e do presente Contrato, exceto para atender a regulamentação em vigor, os órgãos reguladores, as entidades de classe aos quais a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** estejam associadas, as leis aplicáveis e a ordens judiciais.

10.1.1. Excetuadas as normas regulamentares e de associações de classe acima referidas, se qualquer das **PARTES**, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar informação sigilosa decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, imediatamente dará

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

notícia desse fato à outra **PARTE** e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a **PARTE** interpelada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

10.2. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** não se utilizarão de informações sigilosas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato relativas à carteira de investimentos dos **FUNDOS**, seja para proveito próprio ou para a seleção e alocação dos ativos que compõem a carteira dos **FUNDOS**. Para isso, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** devem observar os manuais e políticas internos que detalhem as regras e os procedimentos de segregação de suas atividades.

10.3. As obrigações de confidencialidade aqui previstas subsistirão no caso de término deste Contrato.

CAPÍTULO XI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para os fins deste Acordo Operacional, os termos que encontrarem referência no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), deverão ser interpretados conforme as definições contidas no referido artigo.

11.2. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** se comprometem a tratar os dados pessoais que tiverem acesso em decorrência do presente Acordo Operacional, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas ("Legislação Aplicável").

11.2.1. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas neste Acordo Operacional.

11.3. O tratamento de dados pessoais realizado com base neste Acordo Operacional se dará exclusivamente e estritamente dentro dos limites aqui estabelecidos, sendo cada **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** exclusivamente responsável pelas finalidades para as quais forem controladores independentes, e de modo conjunto em relação às finalidades do tratamento para as quais forem co-controladores, exceto na hipótese em que apenas uma delas contribuir para o resultado.

11.3.1. A utilização dos dados pessoais coletados e tratados com base neste Acordo Operacional por uma das Partes para finalidades secundárias, derivadas ou não relacionadas ao objeto do Acordo Operacional, levarão à assunção da responsabilidade integral pelo **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** controlador daquele novo tratamento específico por toda sua a legalidade e a legitimidade, inclusive por eventuais danos ou sanções decorrentes de violação legal e desvio de finalidade no tratamento de dados.

11.4. Enquanto controladores e sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, durante toda a execução do Acordo Operacional os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** deverão manter um programa de governança em proteção de dados que contemple dispositivos sobre proteção de dados pessoais e medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, considerando o estado da técnica, os custos de implementação e a natureza, âmbito, contexto e objetivos do tratamento, bem como os riscos de probabilidade e gravidade variáveis para os direitos e liberdades dos titulares.

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

11.5. Caberá ao **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** que figurar como controlador da atividade de tratamento em específico elaborar as respostas às requisições dos titulares de dados ou de terceiros incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), que versem sobre o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da presente relação contratual ("Requisição" ou "Requisições").

11.5.1. Caso um **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** recepcione qualquer Requisição relacionada a atividade de tratamento de dados pessoais desempenhada pela outra Parte, deverá transmiti-la à parte responsável pela atividade de tratamento em questão em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a assegurar o atendimento tempestivo de seus comandos.

11.5.2. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** se comprometem a prestar toda e qualquer assistência uma à outra para o fim de viabilizar o atendimento tempestivo das Requisições que estejam relacionadas às atividades de tratamento que executarem no âmbito deste Acordo Operacional, bem como definirão em conjunto a estratégia e conteúdo de resposta a qualquer Requisição recebida no âmbito deste Acordo Operacional, na medida de sua participação para a atividade de tratamento a que se refere tal Requisição, em estrita observância ao que dispõe a legislação aplicável.

11.6. Na ocorrência ou suspeita de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração ("Incidente") que envolva os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a Parte que tomar conhecimento do evento deverá notificar a outra Parte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas trazendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 48, §1º da LGPD.

11.6.1. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** deverão cooperar entre si para a investigação do Incidente, fornecendo uma à outra toda a documentação relevante e preservando todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente.

11.6.2. Após a notificação sobre o Incidente, deverão os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** alinhar estratégias entre si acerca das medidas a serem adotadas. A Parte responsável pelo Incidente deverá providenciar:

I. A notificação dos titulares afetados e da autoridade competente, como a ANPD, em termos previamente aprovados por ambas as Partes; e

II. A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem a garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

11.6.3. Para os Incidentes que tenham sido causados em decorrência de ação ou omissão de um **dos PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, esta será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** inocente assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por ação ou omissão da outra parte, poderá exercer o direito de regresso em relação à parte responsável.

11.7. Nos termos do presente Acordo Operacional, os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** poderão compartilhar dados e/ou subcontratar terceiros para o exercício das atividades do tratamento relacionadas à contratação permanecendo a Parte que subcontratar integralmente responsável pelos atos do terceiro, que por

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

sua vez deve se submeter a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste Acordo Operacional.

11.8. Na hipótese de um **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** deixar de observar a legislação aplicável, as disposições contratuais ou as finalidades definidas em conjunto, incidirá na obrigação de indenizar o **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** inocente e terceiros porventura impactados, pelas perdas e danos, suportando as consequências do referido descumprimento, incluindo mas não se limitando ao resultado de reclamações, ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais que venham a ser propostos em face da parte inocente, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela ANPD, além de qualquer outra situação que exija o desembolso de valores.

11.9. Na hipótese de um dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** ser demandado por qualquer pessoa em razão do tratamento de dados pessoais realizado pelo outro **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL**, fica garantido à parte inocente o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela outra Parte, de quaisquer condenações, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

11.10. Ao término da relação contratual estabelecida em razão da celebração do presente Acordo Operacional, ou, ainda, mediante solicitação do titular, deverá cada **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** eliminar os dados pessoais que tiver recebido durante a vigência do Acordo Operacional, estendendo-se a eventuais cópias, exceto se disposto de modo diverso na legislação aplicável.

11.11. Mesmo após o término da vigência deste Acordo Operacional, as obrigações dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste Acordo Operacional.

11.12. As comunicações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Acordo Operacional deverão ser direcionadas por um **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** ao outro.

CAPÍTULO XII – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Toda e qualquer correspondência ou comunicação entre os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** deverá ser enviada para os contatos de *e-mail* indicados neste Acordo Operacional, com aviso de recebimento.

12.1.1. Para fins de troca e envio de informações/documentos dos **FUNDOS**, nos termos do disposto na cláusula 12.1 acima, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, desde que o endereço seja do domínio do **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL**.

12.2. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** não poderão ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento por escrito das outras Partes.

12.3. Não existe exclusividade entre os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** na prestação dos serviços objeto do presente Acordo Operacional, podendo estas atuarem como gestoras, administradoras e/ou consultoras de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas a prestar os serviços objeto da presente contratação.

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

12.4. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** se comprometem a adequar o presente Acordo Operacional, caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.

12.5. Os termos e disposições deste Acordo Operacional prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, expressos, orais ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** tendo como objeto a administração ou gestão dos **FUNDOS**.

12.6. Eventuais alterações do presente Acordo Operacional, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito.

12.7. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre eles qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada um deles, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor.

12.8. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** desde já acordam que o presente Acordo Operacional, bem como eventuais aditamentos e demais documentos correlatos, serão assinados eletronicamente. Neste caso, todos os signatários deverão assinar por meio de plataforma, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais alterações posteriores, com ou sem o uso de certificado digital.

12.9. Este Acordo Operacional será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste Acordo Operacional, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – DADOS DE CONTATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ADMINISTRADORA
Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP
At: Maria Cecilia Carrazedo de Andrade
Telefone: (11) 5412-5400
E-mail: fundos@hedgeinvest.com.br c/c juridico@hedgeinvest.com.br

GESTORA
Buena Vista Gestora de Recursos Ltda.
Endereço: Setor SHN, Quadra 1, Bloco A, Sala nº 1512, Edifício Le Quartier, ASA Norte, CEP 70701-010, Brasília/DF
At: Renato Nobile
Telefone: +55 61 99971-6565

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

E-mail: renato@buenavista.capital c/c contato@buenavista.capital

Docusign Envelope ID: CA65D26F-CD7B-4677-BDCE-DF177851243B

ANEXO I – RELAÇÃO DE FUNDOS

NOME DO FUNDO	CNPJ	TAXA GLOBAL
BUENA VISTA NEOS GOLD HIGH INCOME INDEX FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	62.211.601/0001-09	**0,98%** a.a. sobre o patrimônio líquido.
BUENA VISTA DEX NEOS INTERNATIONAL HIGH INCOME FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	63.209.544/0001-88	**0,83%** a.a. sobre o patrimônio líquido.
BUENA VISTA DEX VETTAFI NEOS ETHEREUM HIGH INCOME FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	63.829.366/0001-98	**0,98%** a.a. sobre o patrimônio líquido**.**
BUENA VISTA DEX VETTAFI NEOS ENERGY INFRASTRUCTURE HIGH INCOME FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	64.423.976/0001-50	**0,83%** a.a. sobre o patrimônio líquido**.**